



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI Nº 3 1 5 6 **(10 DE DEZEMBRO DE 2001)**

Dispõe sobre: **DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRANSMISSORAS DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA CELULAR, TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL E OUTRAS TRANSMISSORAS DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A instalação de estações transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telefonia sem fio, trunking, telecomunicações em geral e outras transmissoras de radiação eletromagnética no Município de Caieiras, ficam sujeitas às condições estabelecidas na presente Lei.

ARTIGO 2º - Estão compreendidas nas disposições da presente lei as estações transmissoras que operam na faixa de frequência de 100 khz (quilohertz) a 300 Ghz (trezentos gigahertz).

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se do estabelecido no "caput" deste artigo as estações transmissoras associadas a:

I - radares militares e civis, com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo;

II - rádio amador, faixa do cidadão e similares;

III - rádio-comunicadores de uso exclusivo das polícias militares, civil e municipal, Corpo de Bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias e outros congêneres.;

IV - rádio-comunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;

V - produtos comercializados como bens de consumo, tais como fornos de microondas, telefones celulares, brinquedos de controle remoto e outros.

ARTIGO 3º - As especificações relativas a instalação das estações referidas no artigo 1º, quais sejam, os locais de implantação, os índices de ocupação, o funcionamento, as adequações ou regularizações necessárias, a interposição de recursos, os prazos, a fiscalização, as penalidades e outras que se fizerem necessárias a execução da presente lei, serão objeto de regulamentação por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 1 5 6 (10 DE DEZEMBRO DE 2001)

-2-

ARTIGO 4º - Para fins de aprovação, excetuam-se das disposições estabelecidas na presente lei, as estações atualmente instaladas, até a data da publicação da presente lei, ficando, todavia, respectivas regularizações condicionadas a aprovação dos órgãos da Municipalidade.

ARTIGO 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 10 de Dezembro de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.